

Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2796/2024

**ALTERAÇÃO COM A INCLUSÃO DO §3º. AO
ART. 1º. DA LEI MUNICIPAL Nº 2.266/2019, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 1º. da Lei Municipal nº. 2.266/2019, passa a vigorar com inclusão do §3º, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º. [...]

§ 1º. [...]

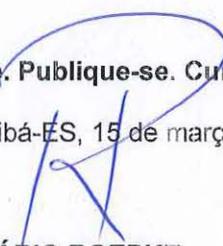
§ 2º. [...]

§ 3º. O pagamento da receita previdenciária oriunda sobre o pagamento do décimo terceiro (13º) salário obedecerá ao mesmo prazo estipulado pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS, com efetuação do pagamento estabelecida até o dia 20 de dezembro de cada exercício.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 15 de março de 2024.


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

CÓPIA